



**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE INVESTIMENTO**

**RESUMO DA DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
CAIXA FIM INDEXA OURO LP**

São Paulo, 23 de julho de 2024

Senhores(as) Cotistas,

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio de sua Vice-Presidência Fundos de Investimento, na qualidade de ADMINISTRADORA do **CAIXA FIM INDEXA OURO LP (“FUNDO”)**, CNPJ 16.916.060/0001-99, informa que foram aprovadas, em Assembleia Geral Extraordinária (AGE), realizada em 2ª chamada, em 19/07/2024, mediante consulta formal, as seguintes matérias e alterações no Regulamento do FUNDO:

(i) Alteração do público-alvo do FUNDO, de modo a incluir as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC) como público-alvo e esclarecer que a política de investimento do FUNDO está adequada às normas estabelecidas para as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC);

(ii) Alteração da política de investimento do FUNDO, de modo a:

a) reduzir o percentual máximo permitido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) e o percentual por modalidade de 50% (cinquenta por cento) para 10% (dez por cento) referente aos ativos do GRUPO IV, no quadro “Limites por Ativos”; e

b) reduzir o percentual máximo permitido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) referente a cada ativo dos fundos de investimento da classe “renda fixa” sufixo “dívida externa”, no quadro “Limites por Emissor”;

c) reduzir o percentual máximo permitido de 20% (vinte por cento) para 10% (dez por cento) referente aos Ativos financeiros negociados no exterior, por meio dos fundos investidos, observadas as regras e condições previstas na legislação vigente, no quadro “Investimento no Exterior”

d) vedar a Alavancagem pelo FUNDO, no quadro “Utilização de Instrumentos Derivativos”; e

e) vedar empréstimos de ativos financeiros nas modalidades doador e tomador e operações com Day-Trade pelo FUNDO, no quadro “Outras operações do FUNDO”;

f) incluir parágrafos, com os mecanismos que serão adotados para mitigar o risco de extrapolação do limite de 50% em crédito privado através dos Fundos Investidos, em conformidade com artigo 122 § 3º da ICVM 555/2014.

(iii) Alteração, no Artigo 15, § 3º, da redação referente as regras e condições para a realização de resgate compulsório de cotas no FUNDO.

Adicionalmente, a ADMINISTRADORA informa que as demais alterações verificadas na minuta do Regulamento e elencadas abaixo, referem-se a adequações relativas a normas legais e/ou regulamentares e que, tais adequações são dispensadas, conforme legislação vigente, de deliberação em Assembleia:

- Artigo 13: adequação redacional, no inciso II - Risco de Crédito, em conformidade com a política de investimento do FUNDO quanto ao uso de derivativos e adequação redacional do inciso VI - Risco Proveniente do uso de Derivativos, de forma a adequar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA;



- Artigo 15: adequação redacional, com a inclusão do esclarecimento de que as solicitações de aplicação e/ou os pedidos de resgate deverão ser efetuados pelo Cotista em dias úteis de expediente bancário nacional, de modo a adequar o Regulamento ao padrão utilizado pela ADMINISTRADORA; e

- Artigo 16: alteração no caput do Artigo e inclusão dos parágrafos, de modo a esclarecer que todo e qualquer feriado de âmbito nacional e/ou dias sem expediente bancário em virtude de determinação de órgãos competentes não serão considerados dias úteis, para fins de cotização, aplicação e resgate de cotas, que não haverá aplicações e resgates nos dias em que for feriado nacional ou sem expediente bancário, que nos dias em que não houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO estão negociados, não serão efetivados pedidos de movimentação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate e que nos feriados estaduais e municipais em que houver movimentos e liquidações financeiras nas bolsas de valores onde os ativos integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates, de acordo com Comunicado Externo B3 109-2021-VNC e Ofício-Circular nº 8/2022/CVM/SIN.

As aprovações e adequações mencionadas acima serão efetivadas no Regulamento do FUNDO, que entrará em vigência em **26/08/2024**.

Atenciosamente,

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Alô CAIXA: 4004-0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-104-0104 (Demais Regiões)

Para pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

caixa.gov.br